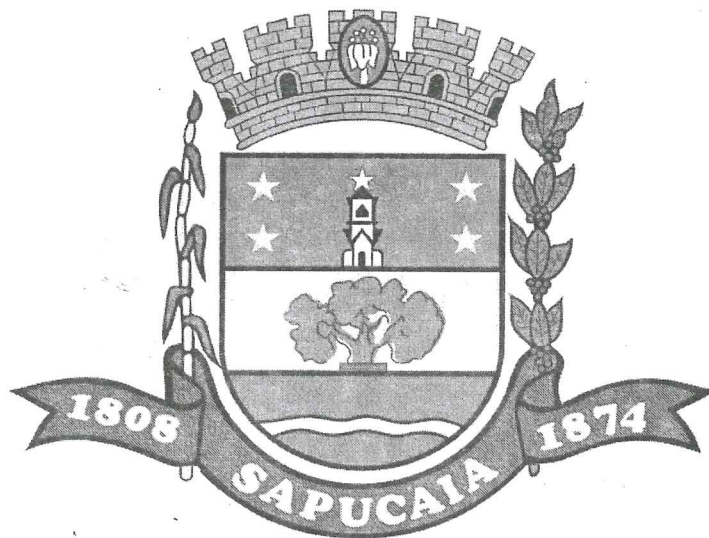




Folha nº 01



Rúbrica do Funcionário

S M de Administração
Protocolo nº 1107/2020
Data de Abertura 02/04/20

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sapucaia

Exercício de 2020

Referência _____

Assunto teste Rápido - covid



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sapucaia
Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Papa João XXIII, 124 – Centro / Sapucaia - RJ
Telefax: (24) 2271 – 1167



Ofício N°: 051/2020/FMSS

Sapucaia, 02 de abril de 2020.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Sr. Fabrício dos Santos Baião

Assunto: *Solicitação de aquisição de Testes Rápidos para as medidas de enfrentamento e prevenções do novo Coronavírus (COVID-19).*

Exmo. Sr. Prefeito,

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Exa. que sejam tomadas as providências necessárias para abertura de processo de dispensa de licitação, com base na Lei Federal nº: 13.979/2020, objetivando a aquisição de Testes Rápidos para as medidas de enfrentamento e prevenções do novo Coronavírus (COVID-19), necessários de forma a atender aos usuários do SUS – Sistema único de Saúde e, em razão do contágio para as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), conforme relação constante do Anexo I do Termo de Referência (demanda dos materiais).

Destacamos que a demanda ora pretendida se faz de forma excepcional, pelo fato do nosso município estar desguarnecido dos referidos testes, em meio a essa situação de emergência que se encontra o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Sapucaia no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Ressaltamos que a Secretaria Municipal de Saúde não pode ficar desguarnecida dos referidos testes, colocando principalmente os funcionários e os cidadãos vulneráveis ao coronavírus, pois os testes supracitados fazem parte da identificação do cidadão contaminado e início do tratamento o mais rápido possível. Assim, os testes são de grande importância para diagnóstico antecipado da doença.

Diante disso, resta comprovado que a solicitação de forma excepcional representa uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público, para contribuir diante deste momento crítico em que nosso país e o mundo enfrentam, certos de que juntos alcançaremos resultados almejados no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Enfim, a demora põe em risco valores tutelados pelo ordenamento jurídico como a vida, pois as situações de emergências são imprevisíveis e a existência de risco as pessoas, requer urgência no atendimento.

Desta feita, acreditamos ter restado comprovado que a solicitação ora pretendida de forma emergencial e excepcional evitará prejuízos que não podem ser compensados posteriormente, como no caso da vida, pois o SUS deve dar condições de trabalho para que os profissionais de saúde desempenhem as suas atribuições com segurança para si próprio e para a população usuária do SUS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Sapucaia

Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Papa João XXIII, 124 – Centro / Sapucaia - RJ

Telefax: (24) 2271 – 1167



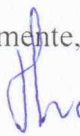
Através da presente solicitação resta demonstrado que a Secretaria Municipal de Saúde está tomando todas as medidas necessárias de enfrentamento ao COVID-19 e seguindo todos os protocolos do Ministério da Saúde.

Consignamos que as despesas decorrentes da presente solicitação serão custeadas através de recursos disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia por meio do Crédito Adicional Extraordinário (Ações de Enfrentamento ao COVID-19 – SUS Estadual), com dotação específica para esse fim.

Junto a presente anexamos cópia do Termo de Referência e a pesquisa de preços, elementos necessários para tal solicitação.

Por fim, solicitamos que a publicação deste processo ocorra em sítio oficial específico da rede municipal de computadores (internet) conforme preceitua o artigo 4º, § 2º da lei Federal nº: 13.979/2020.

Atenciosamente,

 **Thais Gomes Moreira Bittar**
Secretaria Municipal de Saúde
Sapucaia / RJ
Mat. 40/3695-01

Thais Gomes Moreira Bittar
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sapucaia
Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Drº Antônio Aguiar, nº 250 – Centro / Sapucaia - RJ
Telefax: (24) 2271 – 1167



TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa de Licitação Lei 13.979/2020

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições para a realização de dispensa de licitação com a finalidade de aquisição de **Teste Rápido para as medidas de enfrentamento e prevenções do novo Coronavírus**, necessário para a atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde e, **em razão do contágio e da propagação do novo Coronavírus (COVID-19)**, conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento.

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no Artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e será garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei nº 8.080/90, que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, reafirma no seu artigo 2º que “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Frisamos no Decreto Municipal nº 4.016 de 16 de março de 2020, bem como no Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020, reconheceram a Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro e no Município.

2. OBJETO

Aquisição de Teste Rápido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, listados em anexo. Estando o procedimento amparado pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, nos Decretos Municipais; nº 4.016 de 16 de março de 2020; nº 4.026 de 02 de abril de 2020; nº 4.027 de 8 de abril de 2020.

2.1 As especificações dos produtos e os quantitativos encontram-se definidos no ANEXO I.

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sapucaia
Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Drº Antônio Aguiar, nº 250 - Centro / Sapucaia - RJ
Telefax: (24) 2271 - 1167



3.2 A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

3.3 Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/medicamentos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos na listagem em anexo, por meio de especificações usuais no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição.

5.2 O prazo de entrega dos bens é de até 15 dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, em remessa *única*, no seguinte endereço: RUA DRº ANTÔNIO AGUIAR Nº 250 – CENTRO, SAPUCAIA – RJ, CEP: 25880-000, no horário das 9hs às 16hs, de segunda-feira a sexta-feira.

5.3 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5 A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

5.5.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3º da Lei 8.666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

5.5.2 Da Sustentabilidade Econômica, Social e Cultural: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sapucaia
Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Drº Antônio Aguiar, nº 250 - Centro / Sapucaia - RJ
Telefax: (24) 2271 - 1167



6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do Crédito Adicional Extraordinário Ações de Enfrentamento ao COVID-19 - SUS Estadual, na dotação orçamentária 40.01.10.301.2.307.0167.33.90.30.00 Material de Consumo.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FISCAL DO CONTRATO

8.1 O presente instrumento terá como fiscal de contrato o(a) Servidor(a):

MARILIA GABRIELA MORAES TEIXEIRA DE SA

Matrícula: _____, lotado na Unidade de Saúde:

Sapucaia - RJ, 02 de Abril de 2020.

Secretária Municipal de Saúde
Thais Moreira Gomes Bittar
Mat.: 40/3695-01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sapucaia
Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Drº Antônio Aguiar, 250 – Centro / Sapucaia - RJ
Telefax: (24) 2271 – 1167 / 2304



ANEXO I

MATERIAL DE CONSUMO

Item	Produto	Quantidade
1	Teste Rápido, qualitativo, para detecção de anticorpos anti-Covid-19, das classes IgG e IgM, por imunocromatografia, em apresentação individual, com controles, soluções tampão e todos os demais acessórios para a realização os testes.	1000



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4.027 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Abertura de Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 188/2020 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, que o Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6 do dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição da República, a qual requer o estabelecimento de regras claras para que a atuação conjunta dos diversos Entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprimindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado;

CONSIDERANDO, que a estrutura peculiar do Município brasileiro possui *status* de Ente federativo com capacidade de exercer direitos e possuir obrigações, tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988, apresentando-se como um federalismo de gradações, resguardando a autonomia dos Entes;

CONSIDERANDO, que a Medida Provisória nº 926 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Municípios e Estados brasileiros, garantindo a autonomia concedida aos Entes pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.016, de 16 de Março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância municipal em decorrência do Novo Coronavírus;



PREFEITURA DE
SAPUCAIA
A caminho do desenvolvimento



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.026, de 02 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no setor de Saúde do Município de Sapucaia, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando a aquisição de bens, materiais, insumos e serviços, em virtude da declaração de situação de emergência e calamidade pública na área de saúde do município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sem previsão na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o *caput* deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que serão compensados conforme Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 2.023 de 30 de março de 2020, que regulamenta a execução de recursos financeiros excepcionais como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas emergenciais, conforme Anexo, com:

I – Aquisição de equipamentos, material permanente e insumos para o Pronto Socorro;

II – Contratação de pessoa jurídica para realização de obras emergenciais de adequação/modernização na parte física e elétrica do prédio do Pronto Socorro.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 08 DE ABRIL DE 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal





ANEXO - DECRETO Nº 4.027 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO

40. Secretaria Municipal de Saúde

40.01. Fundo Municipal de Saúde

40.01.10. Saúde

40.01.10.301. Atenção Básica

40.01.10.301.2.307. Ações de Enfrentamento ao COVID-19

40.01.10.301.2.307.0167. SUS Estadual

40.01.10.301.2.307.0167.33.90.30.00. Material de Consumo
40.01.10.301.2.307.0167.33.90.30.00. R\$ 400.000,00

40.01.10.301.2.307.0167.33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
40.01.10.301.2.307.0167.33.90.39.00. R\$ 50.000,00

40.01.10.301.2.307.0167.44.90.51.00. Obras e Instalações
40.01.10.301.2.307.0167.44.90.51.00. R\$ 50.000,00

40.01.10.301.2.307.0167.44.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente
40.01.10.301.2.307.0167.44.90.52.00. R\$ 500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 08 DE ABRIL DE 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 4.026 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

**Declara Estado de Calamidade Pública no
Setor de Saúde no Município de Sapucaia.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 188/2020 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, que o Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6 do dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição da República, a qual requer o estabelecimento de regras claras para que a atuação conjunta dos diversos Entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprimindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado;

CONSIDERANDO, que a estrutura peculiar do Município brasileiro possui *status* de Ente federativo com capacidade de exercer direitos e possuir obrigações, tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988, apresentando-se como um federalismo de gradações, resguardando a autonomia dos Entes;

CONSIDERANDO, que a recente decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, do Distrito Federal, que reconheceu, no dia 24 de março de 2020, que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO, que a Medida Provisória nº 926 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Municípios e Estados brasileiros, garantindo a autonomia concedida aos Entes pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a recente decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357, do Distrito Federal, que no dia 29 de março de 2020, afastou a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e à expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, excepcionando, portanto, dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para todos os Entes federados que tenham declarado calamidade pública;

CONSIDERANDO, que segundo a Política Nacional de Defesa Civil, instituída pelo Ministério da Integração Nacional conceitua na Classificação Geral dos Desastres e Codificação de Desastres e Ameaças e Riscos em seus itens, conforme a Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos (CODAR), como sendo:

1. Risco = **Medida de danos ou prejuízos potenciais**, expressa em termos de **probabilidade estatística de ocorrência** e de intensidade ou grandeza das conseqüências previsíveis

2. Ameaça = **Estimativa de ocorrência** e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de **probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação**.

3. Segurança = **Estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras**.

4 - Fase de Socorro = É o pré-impacto, ou seja, o intervalo de tempo que ocorre entre o prenúncio e o desencadeamento do desastre.

5- Estado de Calamidade Pública = Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, **inclusive à incolumidade** ou à vida de seus integrantes;

CONSIDERANDO, que a incolumidade pública é o estado de preservação ou segurança de pessoas ou de coisas em relação a possíveis eventos lesivos, **sendo que o Código Penal em seu art. 267 considera crime ações que promovam ou deixem de combater a difusão de doença ou praga**;

CONSIDERANDO, que segundo a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), classifica a atual situação como: 1.5.1.1.0

1 - NATURAIS	Grupo	Subgrupo	Tipo	Subtipo
	5 - Biológico	1 - Epidemias	1 - Doenças infecciosas virais	0 - Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus.

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



PREFEITURA DE
SAPUCAIA
A caminho do desenvolvimento

(Handwritten signatures)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.016, de 16 de Março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância municipal em decorrência do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Município de Sapucaia não possui infraestrutura adequada para atendimento a casos de média e alta complexidade relativos à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Setor de Saúde no Município de Sapucaia, para fins de prevenção e ações enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0).

Art. 2º - O presente Decreto terá duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado para garantir as ações de enfrentamento.

Art. 3º - Fica constituída Comissão Mista no âmbito das Secretarias Municipais, composta por 05 (cinco) secretários municipais, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º - Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º - A Comissão realizará, semanalmente, reunião com o Prefeito Municipal, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 02 DE ABRIL DE 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SAPUCAIA
A caminho do desenvolvimento

NOTA TÉCNICA Nº 008/2020

Brasília, 16 de março de 2020.



ÁREA: Finanças Municipais, Contabilidade e Jurídico.

TÍTULO: Orientações quanto aos aspectos orçamentários, contábeis e jurídicos envolvendo as ações de enfrentamento ao coronavírus.

REFERÊNCIAS: Constituição Federal de 1988
Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações
Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
Lei nº 13.979/2020 – Medidas Governo Federal Coronavírus

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

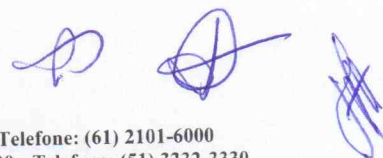
Considerando que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);



III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU nº 3083/2007 – Primeira Câmara).



IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com o material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

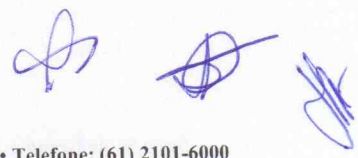
V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações

VII – Em caso de necessidade de elaboração do impacto orçamentário-financeiro (despesa NÃO prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA), na forma prescrita nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), e/ou a abertura de crédito adicional, o processo deverá ser encaminhado para a área de orçamento para os devidos trâmites legais. Depois de satisfeitas as exigências legais e normativas, o processo segue o trâmite a seguir.

VIII - Caso NÃO seja necessária a elaboração do impacto orçamentário-financeiro ou este já tenha sido elaborado, ou ainda, na hipótese de ter sido aprovada a suplementação orçamentária, a informação sobre a reserva orçamentária deve emitida e juntada ao processo de contratação, podendo o processo ser encaminhado para a área de contabilidade e finanças.

IX – Na fase seguinte, o processo deve seguir para emissão de parecer na área jurídica, que examinará, prévia e conclusivamente os procedimentos, bem como os contratos e instrumentos congêneres, com o fim de orientar a decisão a ser proferida, constituindo também instrumento de verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos relacionados à gestão de recursos públicos (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, vide MS 24584/DF – STF).



XVI – Considerando que o ano de 2020 é um **ano eleitoral municipal** e que a legislação eleitoral proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, os gestores e agentes políticos locais devem se cercar de todas as formalidades necessárias para que as aquisições e contratações realizadas estejam devidamente identificadas como relacionadas às ações de enfrentamento do Coronavírus, reunindo evidências de que a aquisição ou contratação emergencial é o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.



Finanças Municipais/CNM

financas@cnm.org.br

(61) 2101-6021/6009

Contabilidade Municipal/CNM

contabilidade.municipal@cnm.org.br

(61) 2101-6070

Jurídico/CNM

juridico@cnm.org.br

(61) 2101-6061

DATA: 03/04/2020



PROPOSTA COMERCIAL

A SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA

RAZÃO SOCIAL:

SAARABEL COMERCIAL EIRELI

ENDEREÇO: Praça Expedicionário Eliaquim Batista, 29, Sala 14 Parte, Centro, Belford Roxo

INSCR. NO CNPJ 26.698.287/0001-69

INSCR. ESTADUAL: 87.275.043

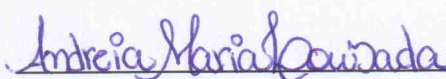
TELEFONE: (21) 2661-0920

FAX:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
01	Teste rápido, qualitativo, para detecção de anticorpos anti- COVID-19, das classes IgG e IgM, por imunocromatografia, em apresentação individual, com controles, soluções tampão e todos os demais acessórios	HUM MIL	R\$ 171,44	R\$ 171.440,00
VALOR GLOBAL: 171.440,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)				

DATA: 03/04/2020

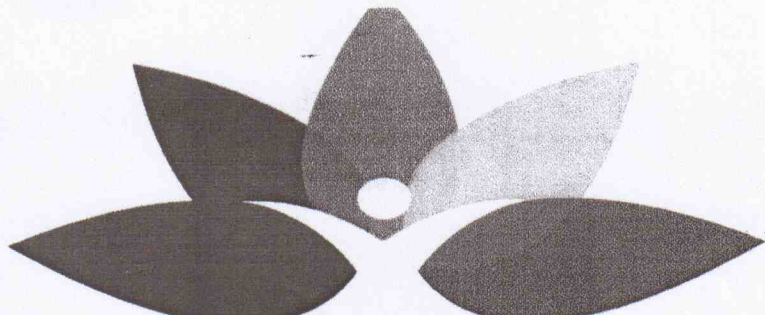
Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias
Taxas, frete e impostos inclusos nos preços.


Andreia Maria Lousada
Representante de Vendas




SAARABEL
comercial

Saarabel Comercial - CNPJ: 26.698.287/0001-69
End.: Praça Expedicionário Eliaquim Batista nº 29 - Sala 14
Centro - Belford Roxo - RJ - Cep: 26130-065
Email: Saarabelcomercial@gmail.com



XSM DISTRIBUIDORA

PROPOSTA

LAJE DO MURIAÉ, 06/04/2020.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos á apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, DE TESTES RÁPIDOS, POR IMUNOCROMATOGRRAFIA, PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS DA CLASSE IgG E IgM, NA IDENTIFICAÇÃO DO VÍRUS SARS COV-2, para serem utilizados no enfrentamento da pandemia do corona vírus, da Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia.

RAZÃO SOCIAL:	XSM Distribuidora Medical LTDA				
ENDEREÇO:	R. Da Leopoldina, 320, Areia Branca, Laje Do Muriaé, RJ				
INSCR. NO CNPJ:	29.151.746/0001-88	INSCR. ESTADUAL:	11.023.126		
TELEFONE:	(21) 3852-1842	FAX:	-		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Total	UNID.	Valor Unit.	Valor Total
1	Teste rápido para detecção de anticorpos anti- COVID-19, das classes IgG e IgM, por imunocromatografia, em apresentação individual, com controles, soluções tampão e todos os demais acessórios necessários para realização dos testes.	1.000	TESTES	R\$ 170,45	R\$ 170.450,00
TOTAL – Cento e Setenta Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais.				R\$ 170.450,00	

Prazo de validade da Proposta Comercial: 60 (SESSENTA DIAS)

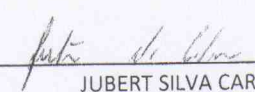
Os preços englobam todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras.

29.151.746/0001-88

XSM DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA

RUA DA LEOPOLDINA 320
AREIA BRANCA

Laje do Muriaé-RJ


JUBERT SILVA CARDOSO

RG: 24.624.806-6 DETRAN/RJ

CPF: 133.873.007-00

Sócio Administrador

XSM Distribuidora Medical Ltda – ME

CNPJ:29.151.746/0001-88

R Da Leopoldina, 320, Areia Branca, Laje Do Muriaé, RJ - CEP 2835-000



SHERIDAN RIO

CNPJ 19.932.323/0001-41

A/C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Secretaria Municipal de Saúde

21 3755-1891

@sheridanrio@yahoo.com.br



PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO FINAL	
				UNIT	TOTAL
1	Teste rápido para detecção de anticorpos anti- COVID-19, das classes IgG e IgM, por imunocromatografia, em apresentação individual, com controles, soluções tampão e todos os demais acessórios necessários para realização dos testes.	1-000	TESTES	R\$ 165,00	R\$ 165.000,00

TOTAL: R\$ 165.000,00

Frete, Impostos e taxas inclusos.

VALIDADE: 30 DIAS

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

DADOS DA EMPRESA:

SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 19.932.323/0001-41 INSC. ESTADUAL: 86-674-556

ENDEREÇO: R JULIO DE CASTILHOS, S/N, QUADRATO LOTE 38, PARQUE SAO JUDAS TADEU, SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

TELEFONE: 3755-1891

SÃO JOÃO DE MERITI, 07 DE ABRIL DE 2020

Debora da Silva Lourenço
Titular

19.932.323/0001-41

SHERIDAN RIO COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI - ME

Rua Julio de Castilho, s/nº Quadra 10 Lote 38

Pq. São Judas Tadeu - CEP: 25.540-330

SÃO JOÃO DE MERITI - RJ



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0035607-5

Tipo jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

No do Protocolo

00-2019/673077-5

Recebido em 11/12/2019

JUCERJA

Último arquivamento:

00003640595 - 05/06/2019

NIRE: 33.6.0035607-5

SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Boleto(s): 103278613

Hash: 6EFE6383-CE1F-4A45-BCF0-7B94E1B934F1

Orgão	Calculado	Pago
Junta	202,00	202,00
DNRC	0,00	0,00

Fils. n°

Assinatura

Código Ato

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR MARCELO RODRIGUES ALVES PASTURA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 12/12/2019 e arquivado em 13/12/2019

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

7

1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

NIRE: 336.0035607-5 Protocolo: 00-2019/673077-5 Data do protocolo: 11/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2019 SOB O NÚMERO 00003822829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3236B03DA465713F912B8FC16B1280B4996CCB935BCE51BB1335E20700E37EA9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo

Page 1/7





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0035607-5

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo :

JUCERJA - Sede

Data de criação do protocolo na web: 11/12/2019
09:17:04

00-2019/673077-5



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX

Rio de Janeiro

Local

11/12/2019

Data

Representante legal da empresa

Nome:	Geovane Kibim da Silva
Assinatura:	Geovane Kibim da Silva
Telefone de contato:	121/27518409 / 98585-2928
E-mail:	vet.legalizacao@juriscontabilidade.com.br
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	11/12/2019
Data da 1ª entrada:	



00-2019/673077-5

[Handwritten signatures]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

NIRE: 33.6.0035607-5 Protocolo: 00-2019/673077-5 Data do protocolo: 11/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2019 SOB O NÚMERO 00003822829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3236B03DA465713F912B8FC16B1280B4996CCB935BCE51BB1335E20700E37EA9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/7



ALTERAÇÃO SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI



DEBORA DA SILVA LOURENÇO, brasileira, solteira, nascida em 22/05/1992, portadora da carteira de identidade nº 24.202.582-3, expedida pelo Detran/RJ e do CPF nº 138.729.737-62, residente e domiciliada na Rua São João Alberto S/N LT18 QD37 - Grande Rio - São João de Meriti - RJ - CEP 25540-060, titular da empresa SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº:19.932.323/0001-41 registrada na Jucerja sob o nº 33600356075, com seu contrato de constituição e suas alterações devidamente arquivada na junta comercial do Estado do Rio de Janeiro, resolve alterar seu contrato social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

A) Alteração de objetivo

PRIMEIRA: A empresa tem como objetivo limpeza de prédio e em domicílio, impressão de matéria para uso publicitários, pintura para sinalização em pista rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização, ruas praças e calçadas, obras de terraplanagem, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, serviços especializados para construção, comércio de lustres, luminárias e abajures, comércio de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, limpeza e conservação domiciliar com atividades de fracionamento e condicionamento associada, comércio de equipamento de informática, comércio de material elétrico, loja de variedade exceto loja de magazine, comércio de eletro doméstico e equipamento de áudio e vídeo, serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista, comércio de produtos saneantes e domissanitários, transporte rodoviário de carga exceto produtos perigoso, serviços de alimentação para eventos e recepções, bufe, estúdios cinematográficos, produção de filmes para publicidade, produção de filmes de vídeos, e programas de televisão, comércio varejista de artigos do vestuário, comércio atacadista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, artigos de cutelaria, artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, brinquedos, instrumentos musicais, artigos de óptica, comércio atacadista de artigos descartáveis em geral, comércio varejista de bebidas, comércio atacadista de hortifrutigranjeiros, comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congelados, atividades de pós produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, atividades de gravação de som e de edição de música, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, promoção de vendas, locação de automóveis sem condutor, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, agências de viagens, atividades de limpeza, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção teatral, produção musical, atividades de sonorização e de iluminação, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, produção e promoção de eventos esportivos, atividades de serviços, serviços combinados para apoio a edifícios, atividades de limpeza, atividades paisagísticas, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, comércio atacadista de embalagens, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar, partes e peças, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de suprimentos para informática, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista de artigos de viagem, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de móveis, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, artigos religiosos e de culto, artigos eróticos (sex shop), artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, comércio varejista de artigos de papelaria, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de acabamento em gesso e estuque, comércio varejista de artigos esportivos, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio varejista de produtos alimentícios em geral, **neste ato passará a ser** limpeza de prédio e em domicílio, impressão de matéria para uso publicitários, pintura para sinalização em pista rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização, ruas praças e calçadas, obras de terraplanagem, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, serviços especializados para construção, comércio de lustres, luminárias e abajures, comércio de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, limpeza e conservação domiciliar com atividades de fracionamento e condicionamento associada, comércio de equipamento de informática, comércio de material elétrico, loja de variedade exceto loja de magazine, comércio de eletro doméstico e equipamento de áudio e vídeo, serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista, comércio de produtos saneantes e domissanitários, transporte rodoviário de carga exceto produtos perigoso, serviços de alimentação para eventos e recepções, bufe, estúdios cinematográficos, produção de filmes para publicidade, produção de filmes de vídeos, e programas de televisão, comércio varejista de artigos do vestuário, comércio atacadista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, artigos de cutelaria, artigos para habitação de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

NIRE: 336.0035607-5 Protocolo: 00-2019/673077-5 Data do protocolo: 11/12/2019

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2019 SOB O NÚMERO 00003822829 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 3236B03DA465713F912B8FC16B1280B4996CCB935BCE51BB1335E20700E37EA9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/7



vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, brinquedos, instrumentos musicais, artigos de óptica, comércio atacadista de artigos descartáveis em geral, comércio varejista de bebidas, comércio atacadista de hortifrutigranjeiros, comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congelados, atividades de pós produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, atividades de gravação de som e de edição de música, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, promoção de vendas, locação de automóveis sem condutor, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, agências de viagens, atividades de limpeza, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção teatral, produção musical, atividades de sonorização e de iluminação, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, produção e promoção de eventos esportivos, atividades de serviços, serviços combinados para apoio a edifícios, atividades de limpeza, atividades paisagísticas, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, comércio atacadista de embalagens, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar; partes e peças, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de suprimentos para informática, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista de artigos de viagem, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de móveis, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, artigos religiosos e de culto, artigos eróticos (sex shop), artigos funerários artigos para festas, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinilhanias para uso agrícola, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, comércio varejista de artigos de papelaria, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de acabamento em gesso e estuque, comércio varejista de artigos esportivos, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio varejista de produtos alimentícios em geral, confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, confecção de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, confecção de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo, confecção de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material, confecção de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material, confecção de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotas, exceto meias, confecção de roupas profissionais, exceto sob medida, confecção de roupas profissionais, medida, confecção de meias, confecção sob medida, de roupas profissionais, confecção de calçados de materiais não especificados anteriormente, confecção de tênis de qualquer material, confecção de artefatos de borracha não especificados anteriormente, confecção de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda, confecção de artefatos diversos de madeira.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

DEBORA DA SILVA LOURENÇO, brasileira, solteira, nascida em 22/05/1992, portadora da carteira de identidade nº 24.202.582-3, expedida pelo Detran/RJ e do CPF nº 138.729.737-62, residente e domiciliada na Rua São João Alberto S/N LT18 QD37 - Grande Rio - São João de Meriti - RJ - CEP 25540-060.

PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação de **SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, e tem seu domicílio na Rua Julio de Castilho nº S/N - QD 10 LT 38 - Parque São Judas Tadeu - São João de Meriti - CEP: 25540-330, e seu prazo de duração e por tempo indeterminados podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

SEGUNDA: O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentos mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

DEBORA DA SILVA LOURENÇO	500.000 cotas R\$.....	500.000,00
TOTAL	500.000 cotas R\$.....	500.000,00

TERCEIRA: A sociedade tem como objetivo: limpeza de prédio e em domicílio, impressão de matéria para uso publicitários, pintura para sinalização em pista rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização, ruas praças e calçadas, obras de terraplanagem, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, serviços especializados para construção, comércio de lustres, luminárias e abajures, comércio de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, limpeza e conservação domiciliar com atividades de fracionamento e condicionamento associada, comércio de equipamento de informática, comércio de material elétrico, loja de variedade exceto loja de magazine, comércio de eletro doméstico e equipamento de áudio e vídeo, serviço de transporte de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

NIRE: 336.0035607-5 Protocolo: 00-2019/673077-5 Data do protocolo: 11/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2019 SOB O NÚMERO 00003822829 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 3236B03DA465713F912B8FC16B1280B4996CCB935BCE51BB1335E20700E37EA9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/7



passageiros, locação de automóveis com motorista, comércio de produtos saneantes e domissanitários, transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos, serviços de alimentação para eventos e recepções, bufê, estúdios cinematográficos, produção de filmes para publicidade, produção de filmes de vídeos, e programas de televisão, comércio varejista de artigos do vestuário, comércio atacadista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, artigos de cutelaria, artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, brinquedos, instrumentos musicais, artigos de óptica, comércio atacadista de artigos descartáveis em geral, comércio varejista de bebidas, comércio atacadista de hortifrutigranjeiros, comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congelados, atividades de pós produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, atividades de gravação de som e de edição de música, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, promoção de vendas, locação de automóveis sem condutor, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, agências de viagens, atividades de limpeza, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção teatral, produção musical, atividades de sonorização e de iluminação, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, produção e promoção de eventos esportivos, atividades de serviços, serviços combinados para apoio a edifícios, atividades de limpeza, atividades paisagísticas, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, comércio atacadista de embalagens, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar; partes e peças, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de suprimentos para informática, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista de artigos de viagem, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de móveis, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, artigos religiosos e de culto, artigos eróticos (sex shop), artigos funerários artigos para festas, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, comércio varejista de artigos de papelaria, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de acabamento em gesso e estuque, comércio varejista de artigos esportivos, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio varejista de produtos alimentícios em geral, confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, confecção de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, confecção de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo, confecção de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material, confecção de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material, confecção de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotas, exceto meias, confecção de roupas profissionais, exceto sob medida, confecção de roupas profissionais, medida, confecção de meias, confecção sob medida, de roupas profissionais, confecção de calçados de materiais não especificados anteriormente, confecção de tênis de qualquer material, confecção de artefatos de borracha não especificados anteriormente, confecção de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda, confecção de artefatos diversos de madeira.

QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 21/03/2014 e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

QUINTA: O nome fantasia da empresa é **SHERIDAN RIO**

SEXTA: A empresa é administrada pela titular **DEBORA DA SILVA LOURENÇO**, a quem caberá dentre outras atribuições de administradora autorizada o uso do nome empresarial individualmente, a representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês EIRELI, sendo a responsabilidade do titular restrita ao valor de suas cotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

SETIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro do ano civil, o titular prestará contas com a apresentação de justificadas de sua direção, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do ano fiscal.

OITAVA: A titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricações, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(Assinaturas manuscritas)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

NIRE: 336.0035607-5 Protocolo: 00-2019/673077-5 Data do protocolo: 11/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2019 SOB O NÚMERO 00003822829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3236B03DA465713F912B8FC16B1280B4996CCB935BCES1BB1335E20700E37EA9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/7



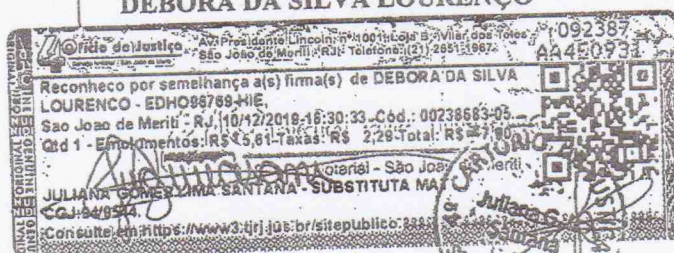
NONA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Fica eleito o foro de São João de Meriti para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente na presença de duas testemunhas.

São João de Meriti, 10 de Dezembro de 2019

Debora da S. Lourenço
DEBORA DA SILVA LOURENÇO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

NIRE: 336.0035607-5 Protocolo: 00-2019/673077-5 Data do protocolo: 11/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2019 SOB O NÚMERO 00003822829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3236B03DA465713F912B8FC16B1280B4996CCB935BCE51BB1335E20700E37EA9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 6/7





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900266299

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.932.323/0001-41
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: RJ68688511 - 19932323000141

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS



04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME DEBORA DA SILVA LOURENCO	CPF 138.729.737-62
LOCAL E DATA São João de Meriti, 10/12/2019	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Debora da S. Lourenco</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de **DEBORA DA SILVA LOURENCO - EDHO96770-DJO**,
São João de Meriti - RJ, 10/12/2019 16:30:33 Cod.: 00238683-05
Cid 1 - Emolumentos: R\$ 15,00 Taxas: R\$ 2,29 Total: R\$ 17,29

JULIANA GOMES LIMA SANTANA - SUBSTITUTA MAT
CGI: 940524

Consulte em: <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

ARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/protocolo

1/2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

NIRE: 336.0035607-5 Protocolo: 00-2019/673077-5 Data do protocolo: 11/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2019 SOB O NÚMERO 00003822829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3236B03DA465713F912B8FC16B1280B4996CCB935BCE51BB1335E20700E37EA9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/7





Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 19.932.323/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:05:12 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **B6A4.697D.B553.A4C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2020/549252

Código de verificação de autenticidade: 1b4a5c5e9a7ec5aaa3e346789dbd34ac



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 19.932.323/0001-41

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 30/03/2020 ÀS 15:40:17

VÁLIDA ATÉ: 28/06/2020

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **13044/2020**, que no período de **1977 até 27/01/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**

CNPJ: **19.932.323/0001-41** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **86.67455.6**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **93UL.3120.3011.1D01**

Esta certidão tem validade até **29/07/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **31/01/2020** às **08:44:08.6**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de DUQUE DE CAXIAS

Avn Brg. Lima e Silva, 1939 7º andar, Jardim 25 de

Emitida em 31/01/2020 às 11:30:18.2



Estado do Rio de Janeiro - RJ
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Superintendência de Gestão da Dívida Ativa

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA MOBILIÁRIA

Nº: 722 / 2020



Contribuinte: SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Inscrição: 46310
CNPJ: 19.932.323/0001-41
Endereço: JULIO DE CASTILHOS Nº S/Nº QUADRA 10; LOTE 38
Bairro: Parque São Judas Tadeu
Cidade: São João de Meriti - RJ

CERTIFICAMOS para os devidos fins que, com fulcro nas bases de dados informatizadas e integradas do sistema de processamento de dados da Prefeitura de São João de Meriti, CONSTAM PENDENCIAS FISCAIS em nome do Contribuinte acima indicado, as quais estão com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 306 incisos I a VI da Lei Complementar no. 121 de 23 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal e art. 151 incisos I a VI da Lei Federal no. 5172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Processo: 2604/2020

São João de Meriti, 11 de março de 2020

Superintendente de Dívida Ativa

Márcia Helena R. Pereira
Superintendente da Dívida Ativa

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Oswaldir Pacheco da Rocha
Secretário Municipal de
Fazenda e Planejamento

A presente certidão não afasta o direito da Fazenda Pública de São João de Meriti de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte supramencionado que vierem a ser apurados, conforme preceitua o art. 205 da Lei Federal no. 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, sejam eles decorrentes de lançamento ou apuração posterior a presente certidão, ou decorrentes de inexistência da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário.

Esta certidão tem prazo de validade de 30(trinta) dias a contar da data de sua emissão.

OBSERVAÇÕES:ISS/QN

000962



Atenção: Consulte a autenticidade deste documento no site da prefeitura: www.meriti.rj.gov.br

Av. Presidente Lincoln, 899 - 1º andar
Vilar dos Teles, São João de Meriti
RJ, Brasil 25.555-200
Tel.: (21)2751-4798 / 2651-2630 r: 234
Fax: (21) 2751-6759

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888



PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/03/2020 11:00:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta* desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1485521

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/03/2021 10:56:56 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 106371603201030340662-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc8fc81e91e456ea53e137395e6b28f9b06ea12da55a38dfa08133cc03adbda067caec8041b2d689a5035d3bf441c34c9d74837c3aa4a38236e0202d294839d1

Cartório - Autenticação Digital

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa e Fiscal

CERTIDÃO

NEGATIVA



A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com Inscrição Municipal Nº 46310, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ sob o nº 19.932.323/0001-41, com endereço no(a) Rua Marinho, 46 A – Engenheiro Belford – São João de Meriti - RJ - CEP.: 25.520-490, certifica que

NÃO FORAM APURADOS DÉBITOS AJUIZADOS

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 90 dias, a contar desta data.

São João de Meriti, RJ, 09 de Março de 2020.

Observações

Priscilla Paesello de Sarti
Procuradora Chefe da
Dívida Ativa e Fiscal
Mat: 9059

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município de São João de Meriti.
2. A situação fiscal do(s) contribuintes quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir do 70º (septuagésimo) dia contado da data de expedição. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria Geral do Município. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa e Fiscal pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente, efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos porventura ainda não registrados ou que venham a ser apurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles - CEP 25555-200.

Página 1 de 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/03/2020 13:19:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1483443

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/03/2021 13:01:38 (hora local)**.

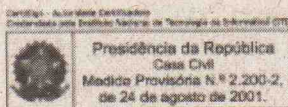
¹**Código de Autenticação Digital:** 106371203201154540700-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008; Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41ce2f991716f1c519219f0ad7ddd31a281d2a7d3f7abc8f972acd3492355a7c67caec8041b2d689a5035d3bf441c34c477879d8f34a07d1aa059c7caca2270e



Assinatura



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.932.323/0001-41**Razão Social:** SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**Endereço:** R MARINHO 46 A / ENGENHEIRO BELFORD / SAO JOAO DE MERITI / RJ /
25520-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020**Certificação Número:** 2020032003031377083487

Informação obtida em 26/03/2020 15:19:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.932.323/0001-41

Certidão nº: 5887383/2020

Expedição: 05/03/2020, às 08:35:38

Validade: 31/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.932.323/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TERMO DE GARANTIA

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado a CONTRATANTE doravante designada FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA/RJ, e de outro lado, SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME, inscrita no CNPJ sob n.º 19.932.323/0001-41, com sede na Rua Marinho nº 46, A – Engenheiro Belford – São João de Meriti/RJ, CEP: 25.520-490, E-mail: sheridanrio@yahoo.com.br representada por Debora Da Silva Lourenço inscrita no CPF 138.729.737-62, sob nº de identidade 24.202.582-3, doravante designada CONTRATADA, é celebrado o presente TERMO DE GARANTIA, decorrente do CONTRATO constante entre Município e a empresa, nos seguintes termos e condições:

Oferecemos garantia sobre o produto (mediante apresentação de NF de compra), contra qualquer defeito de fabricação que o mesmo venha a apresentar no prazo de 06 meses de Garantia Legal e de Garantia Contratual a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

A SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME declara a garantia nula ou sem efeito caso o produto tenha sofrido dano provocado por mau uso (queda, uso em desacordo com o manual de instalação e operação, etc.), fenômenos da natureza (infiltração, descarga atmosférica, etc.) ou por ter sido enviado para manutenção a qualquer assistência técnica que não seja a oferecida pela própria empresa. Os equipamentos somente serão retirados com apresentação de Nota Fiscal e, por funcionário devidamente uniformizado da empresa. Também será considerada nula a garantia se a Nota Fiscal de compra apresentar rasuras ou modificações.

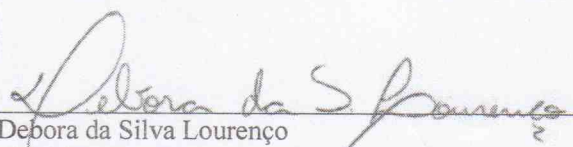
O reparo ou substituição de peças durante o período de garantia não prorrogará o prazo da garantia original. Além disso, toda e qualquer peça substituída em garantia se torna patrimônio da SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME.

A presente garantia se limita ao produto fornecido não se responsabilizando a SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME por danos a pessoas, a terceiros, a outros equipamentos ou instalações, lucros cessantes ou quaisquer outros danos emergentes ou consequentes.

Cordialmente,

SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME

São João de Meriti, 23 de Abril de 2020.



Debora da Silva Lourenço
Sheridan Rio Comércio e Serviços EIRELI



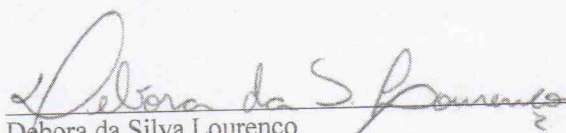


DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 19.932.323/0001-41, por intermédio do seu representante legal, o Sra. Debora da Silva Lourenço, portador do CPF nº 138.729.737-62, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). *

São João de Meriti, 23 de Abril de 2020.


Debora da Silva Lourenço
Sheridan Rio Comércio e Serviços EIRELI

19.932.323/0001-41
SHERIDAN RIO COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua Julio de Castilho, s/nº Quadra 10 Lote 30
Pq. São Judas Tadeu - CEP: 25.540-330
SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

SHERIDAN RIO

CNPJ 19.932.323/0001-41

21 3755-1891

sheridanrio@yahoo.com.br



Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA.

São João de Meriti, 27 de abril de 2020.

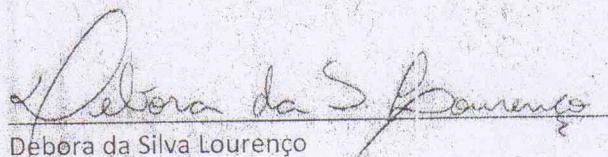
Solicitação de pagamento

SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 19.932.323/0001-41, por intermédio de seu representante legal o Srta. Debora da Silva Lourenço, portadora da cédula de identidade RG nº 24.202.582-3, e do CPF nº 138.729.737-62, tendo fornecido materiais FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA, NF 605 vem solicitar o pagamento na data do vencimento mediante empenho em conta no valor de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais) que lhe são devidos.

VENCIMENTO EM: 27/05/2020

BANCO SANTANDER AG: 4227 C/C 13001709-6

Agradecendo desde já.



Debora da Silva Lourenço

Titular

E-mail: sheridanrio@yahoo.com.br

19.932.323/0001-41

**SHERIDAN RIO COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI - ME**

Rua Julio de Castilho, s/nº Quadra 10 Lote 38

Pq. São Judas Tadeu - CEP: 25.540-330

SÃO JOÃO DE MERITI - RJ



SHERIDAN RIO

CNPJ 19.932.323/0001-41

21 3755-1891

sheridanrio@yahoo.com.br



São João de Meriti, 27 de abril de 2020.

A
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA,

A Empresa **SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO Sra. DEBORA DA SILVA LOURENÇO, portador da carteira de identidade Nº 242025823 CPF 138729737-62, com sede na R JULIO DE CASTILHOS - S/N - QUADRA 10 LOTE 38 - PARQUE SAO JUDAS TADEU - SÃO JOÃO DE MERITI, inscrita no CNPJ 19.932.323/0001-41. DECLARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 54 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

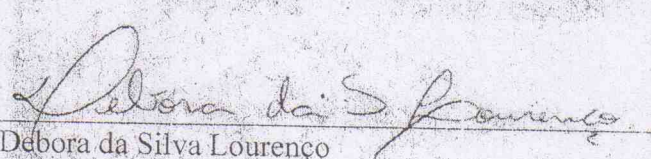
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Agradecendo desde já.



Debora da Silva Lourenço

Titular

E-mail: sheridanrio@yahoo.com.br

19.932.323/0001-41**SHERIDAN RIO COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI - ME**

Rua Julio de Castilho, s/nº Quadra 10 Lote 38
Pq. São Judas Tadeu - CEP: 25.540-330

SÃO JOÃO DE MERITI - RJ



SHERIDAN RIO

CNPJ 19.932.323/0001-41

21 3755-1891

sheridanrio@yahoo.com.br



São João de Meriti, 27 de abril de 2020.

A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA,

A Empresa **SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO Sra. DEBORA DA SILVA LOURENÇO, portador da carteira de identidade Nº 242025823 CPF 138.729737-62, com sede na R. JULIO DE CASTILHOS - S/N - QUADRA 10 LOTE 38 - PARQUE SAO JUDAS TADEU - SÃO JOÃO DE MERITI, inscrita no CNPJ 19.932.323/0001-41. DECLARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

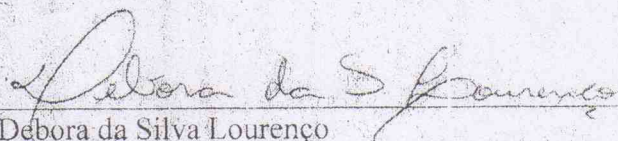
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Agradecendo desde já.



Debora da Silva Lourenço

Titular

E-mail: sheridanrio@yahoo.com.br

19.932.323/0001-41

SHERIDAN RIO COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI - ME

Rua Julio de Castilho, s/nº Quadra 10 Lote 38

Pq. São Judas Tadeu - CEP: 25.540-330

SÃO JOÃO DE MERITI - RJ



FUNDO MUNICIPAL SAUDE SAPUCAIA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 02.911.953/0001-37

Município: Sapucaia



Órgão: 40 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE SAPUCAIA
Unidade: 40.01 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE SAPUCAIA
Funcional: 10.302.0015 - Gestão da Política da Saúde
Projeto/Atividade: 2.025 - ATENCAO HOSPITALAR E AMBULATORIAL NO SUS
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0165 - Material de Consumo
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000040

Dotação Inicial: 870.000,00
Suplementações: 0,00
Anulações: 0,00
Total (A): 870.000,00

Empenhos anteriores: 304.702,00
Valor do empenho: 68.000,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B): 372.702,00
Saldo (A - B): 497.298,00

Credor: 11731 SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME

Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, QUADRA 10 LOTE 3

Cidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

C.N.P.J.: 19.932.323/0001-41

Inscr. Est./Ident. Prof.: 86674556

Banco:

Agência:

Fone: 2137551891

Conta Corrente:

Fax:

FORNECIMENTO DE MATERIAIS TESTE RÁPIDO (COVID-19)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fonte de recursos: 0165 - SUS - BLOCO DE CUSTEIO					Total empenhado: 68.000,00

Fica empenhada a importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

Modal. licitação: Outras Modalidades/Não Aplicável

Processo Lic.:

Data:

Contrato:

Data:

Funcionário Responsável

Funcionário Responsável

Thais Gomes Moreira Bittar
Secretaria Municipal de Saúde
Sapucaia / RJ
Mat. 40/3695-01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SAPUCAIA

Nota de Liquidação e Ordem de Pagamento

C.N.P.J.: 02.911.953/0001-37

Município: Sapucaia

N. da Liq.: 534/20

N. da Ordem: 534/20

Total

Processo: 748

Nº AF/Ano:

Vencimento: 27/04/2020

Órgão: 40 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE SAPUCAIA
Unidade: 40.01 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE SAPUCAIA
Funcional: 10.302.0015 - Gestão da Política da Saúde
Projeto/Atividade: 2.025 - ATENCAO HOSPITALAR E AMBULATORIAL NO SUS
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0165 - Material de Consumo
Cód. Detalham.: 0 - SUS - BLOCO DE CUSTEIO
Recurso: 0165 - SUS - BLOCO DE CUSTEIO



Número do empenho:	748	Pagamentos anteriores:	0,00
Valor do empenho:	68.000,00	Valor da ordem:	68.000,00
Valor anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	68.000,00	Total (B):	68.000,00
		Saldo (A - B):	0,00

Credor: 11731 SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME

Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, QUADRA 10 LOTE 3

Cidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

C.N.P.J.: 19.932.323/0001-41

Inscr.Est./Ident.Prof.: 86674556

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Especificação:

FORNECIMENTO DE MATERIAIS TESTE RÁPIDO (COVID-19)

Documentos Fiscais

Tipo	Número	Data	Valor
Nota Fiscal	000605	27/04/2020	68.000,00
Total dos Documentos Fiscais:			68.000,00

Fonte de recursos: Vinculados

Total geral: 68.000,00

Fica liquidada a importância de 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 27/04/2020.

Funcionário Responsável

Fica autorizado o pagamento de 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

Informações da Baixa

Conta Bancária: _____ Data: ____/____/____

Sidnei Jataraiha Ferreira
Secretário Mun. de Saúde Matr.40/3664-01

Rodrigo Gama
Tesoureiro

Recibo: Em ____/____/____ recebi (emos) a importância acima processada

Documento de Identificação: _____

Thais Gomes Moreira Bitar
Secretaria Municipal de Saúde
Sapucaia / RJ
Mat. 40/3695-01
Credor

RECEBEMOS DE SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME OS PRODUTOS/S SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.605
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1



SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME RUA JULIO DE CASTILHOS, S/N - QD 10 LT 38 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU, Sao Joao de Meriti, RJ - CEP: 25540330 - Fone/Fax: 2137551891		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.000.605 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 3320 0419 9323 2300 0141 5500 1000 0006 0510 0790 0007 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333200055304724 - 27/04/2020 11:56
NATUREZA DA OPERAÇÃO venda			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 86674556	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ/CPF 19.932.323/0001-41	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA		02.911.953/0001-37	27/04/2020
Endereço RUA DR. ANTONIO AGUIAR, 250 -	Bairro/Distrito CENTRO	CEP 25880-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 27/04/2020
Município Sapucaia	Fone/Fax	UF RJ	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 11:50

FATURA
/ Num.: NF 605 - VCTO 27/05/2020 / V. Orig.: 165.000,00 / V. Liq.: 165.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
Razão Social SHERIDAN RIO COMERCIO E	Frete por Conta 3-Reinvente Próprio	Código ANTT	Placa do Veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço RUA JULIO DE CASTILHOS, SN QD 10 LT 38	Município Sao Joao de Meriti			RJ	19.932.323/0001-41
Quantidade	Especie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
Código	Descrição do Produto/Serviço	NCM/SH	CST	CFOP	Unid	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALQ. ICMS	ALQ. IPI
2704	Teste rápido p detecção de anticorpos anti - COVID19, classes IgG e IgM por imunocromatografia, individual, com controles	38220090	0102	5102	UND	1.000,000	165,0000	165.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SHERIDAN RIO TRABALHANDO NA MANUTENÇÃO DO BOM FORNECIMENTO PARA MELHOR ATENDE-LOS. AGRADECEMOS PELA PREFERÊNCIA!	RESERVADO AO FISCO



2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED: TED para terceiros
Conta origem: 2072 / 006 / 00624025-6
Tipo de conta: 01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa: JURÍDICA
Nome: RJ 3305406 FMS CUSTEIO SUS
CPF/CNPJ: 02.911.953/0001-37

Banco: 033 - BANCO SANTANDER S.A. - 90400888
Tipo de conta: 01 - Conta Corrente
Conta destino: 4227 / 00013001709-6
Tipo de pessoa: JURÍDICA
Nome: SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS
CPF/CNPJ: 19.932.323/0001-41
Valor: R\$ 68.000,00
Valor da tarifa: R\$ 0,00
Finalidade: 10 - Crédito em Conta
Identificação da operação: FUNDO MUNICIPAL DE S
Histórico:

Data /
Hora da
operação: 27/04/2020 15:15:53

Código da operação: 00156555
Chave de segurança: AUH2JFZ6FRF2FNXQ

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



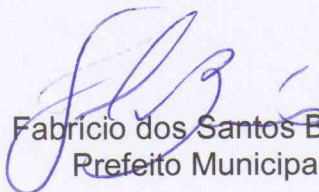
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N.º 1107/2020

O Prefeito Municipal de Sapucaia, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo n.º 1107/2020, HOMOLOGA e ADJUDICA à empresa SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.932.323/0001-41, o objeto da dispensa que é a aquisição de Testes Rápidos para as medidas de enfrentamento e prevenção do novo Coronavírus(COVID-19), estando o procedimento amparado pela Lei Federal nº13.979/2020, Art.4º, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Sapucaia, 10 de abril de 2020


Fabricio dos Santos Baião
Prefeito Municipal



A caminho do desenvolvimento
Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240, Centro, Sapucaia/RJ - CEP: 25.880-000
Tel.: (24) 2271-9000

ATA DE REUNIÃO



Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Sapucaia representantes da Secretaria de Controle Interno, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Gabinete e Procuradoria Geral com o fito de analisarem a Lei nº 13.979/2020 e notas técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como da Confederação Nacional dos Municípios e traçarem orientações para as contratações licitatórias por meio de dispensa no enfrentamento ao COVID-19.

Para tanto ficou definido que os procedimentos seguirão exatamente nos moldes a seguir, em conformidade com a Legislação vigente e orientações do TCE/RJ:

- 1) Toda contratação deve ser formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado;
- 2) Todos os processos deverão conter menção expressa da situação de emergência de saúde que motiva a contratação, com explicitação, ainda que sucinta, da relação entre o objeto contratado e o combate ao risco decorrente da emergência de saúde, bem como a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a adequação da medida para o atendimento do interesse público conforme art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020;
- 3) O objeto da contratação deve estar atrelado, ainda que indiretamente, às necessidades decorrentes do combate à epidemia do coronavírus. Admite-se a contratação de bens, serviços (inclusive de engenharia) e insumos. É vedada a contratação de obras com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/20;
- 4) As contratações não se restringem a bens e equipamentos novos, sendo admitida a contratação de usados, quando comprovada a inexistência de oferta de bens novos e desde que haja expressa responsabilização do fornecedor pelo devido uso e bom funcionamento dos mesmos;
- 5) Os quantitativos indicados nos autos devem se limitar às parcelas estritamente necessárias ao combate da emergência indicada como motivadora na contratação;
- 6) O Termo de Referência poderá ser simplificado quando se tratar de aquisição de bens, serviços e insumos, mas deverá conter:
I - declaração do objeto; II - fundamentação simplificada da contratação; III - descrição resumida da solução apresentada; IV - requisitos da contratação; V - critérios de medição e pagamento; VI - estimativas dos preços; VII - adequação orçamentária;
- 7) Devem ser juntados estudos preliminares da contratação, exceto para bens e serviços comuns;
- 8) A estimativa de preço deve usar um dos parâmetros do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020:
I - Portal de Compras do Governo Federal; II - pesquisa publicada em mídia especializada; III - sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo; IV - contratações similares de outros



- 9) Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra;
- 10) Caso não tenha sido feita estimativa de preço, deve haver justificativa fundamentada da autoridade competente nos autos;
- 11) Em caso de contratação por valor superior à estimativa de preços, deve conter nos autos por meio da apresentação de elementos que demonstrem a variação em função da crise, da redução da oferta, dentre outros;
- 12) Deverá ser exigido da contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, de Seguridade Social e o cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e ainda se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira necessários à garantia do cumprimento das obrigações cujos documentos já serão anexados aos autos;
- 13) Admite-se, excepcionalmente, a dispensa da apresentação de documentos de habilitação quando comprovada nos autos a restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, caso em que o contratado deverá apresentar ao menos documento de comprovação da regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB;
- 14) Quando se tratar, comprovadamente, da única fornecedora ou prestadora de serviços disponível no mercado, admitir-se-á a contratação fundamentada no art. 4º, parágrafo terceiro da Lei nº 13.979/20, de empresa considerada inidônea ou em cumprimento de suspensão de contratação com a Administração Pública;
- 15) Deve ser informado o orçamento reservado para a contratação nos autos do processo constando nota de bloqueio no valor referente ao montante da compra;
- 16) Deverá ser designado um fiscal, pois há necessidade de que os contratos administrativos sejam objeto de fiscalização e gestão pelos agentes públicos;
- 17) Os contratos terão prazo de duração de até 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. A fixação da duração, observado o limite de 06 meses, deve ser motivada tendo por critério o tempo necessário ao combate da emergência causadora da contratação.
- 18) Após toda documentação juntada o processo deverá ser encaminhado para emissão de parecer jurídico e após do controle interno;
- 19) Estando tudo correto, o processo deve conter autorização expressa para a realização da despesa;
- 20) Na sequência, deverão ser verificados os documentos de habilitação e certidões constantes dos autos;

CA [assinatura] [assinatura]



- 21) Por fim, assinado o contrato, o processo segue para empenho com indicação do valor e cuja nota de empenho emitida deverá ser anexada ao processo após assinatura dos ordenadores de despesa, ratificando a contratação
- 22) A contratação direta deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias como condição para a eficácia do ato;
- 23) Todas as contratações ou aquisições realizadas serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor, o número do respectivo processo de contratação ou aquisição, a data de assinatura do contrato, a clara e objetiva descrição do objeto e a indicação do ordenador de defesa;
- 24) Exclusivamente no caso de inexistência de sítio oficial específico para a divulgação das contratações, admite-se a publicação em imprensa oficial, através da aplicação supletiva da disposição do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Observações finais:

- Recomenda-se que antes de iniciar processo de dispensa de licitação ou qualquer outra forma de contratação os gestores consultem o almoxarifado para verificar a disponibilidade imediata de material de estoque ou material de demanda específica para avaliar a necessidade da compra a ser realizada.
- As compras deverão ser limitadas à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial e deve ser comprovada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.
- O risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.
- A fiscalização e gestão do contrato administrativo é etapa fundamental e que deve ser desincumbida de maneira irrepreensível conforme determinado pelo TCE/RJ cujas funções seguem abaixo:
 - verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos;
 - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
 - verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia



CONTRATO Nº 02/2020

Contrato para aquisição de material que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA, e a empresa **SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA, com sede na Rua Dr. Antônio Aguiar, 250. Centro, Sapucaia-RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.911.953/0001-37, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde Sr.^a Thaís Gomes Moreira Bittar, portadora da carteira de identidade nº 429.269 – SSP/MG e inscrita no CPF nº 210.107.906-25, residente e domiciliada nesta Cidade.

CONTRATADA:

SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.932.323/0001-41, com sede na Rua Julio Castilho, S/Nº, Quadra 10, Lote 38, PQ São Judas Tadeu, São João de Meriti – RJ, neste ato representada pela Sr.^a Debora da Silva Lourenço, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 24.202.582-3 – Detran/RJ e do CPF nº 138.729.737-62, residente e domiciliada na Rua São João Alberto, s/n, LT18, QD37, Grande Rio, São João de Meriti- RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto do presente Contrato é a aquisição de Testes Rápidos para as medidas de enfrentamento e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19), necessários de forma a atender aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde e, em razão do contágio e da propagação do novo Coronavírus (COVID -19) estando o procedimento amparado pela Lei Federal nº 13.979/2020, Art.4º, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Especificação	UN.	Quant	Preço Unitário	Preço Total
Teste Rápido, qualitativo, para detecção de anticorpos anti-covid-19, das classes IgG e IgM, por imunocromatografia, em apresentação individual, com controles, soluções tampão e todos os demais acessórios para a realização os testes.	UN	1000	165,00	165.000,00

Integram este Contrato, no que couberem e independentemente de transcrição, o processo n.º 1107/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA (ENTREGA/EXECUÇÃO)

O fornecimento dos produtos objeto deste contrato será de acordo com o solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia mediante a emissão de Autorização de Fornecimento.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia



- 2.1 Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento pela Empresa da A. F. – Autorização de Fornecimento.
- 2.2 Os produtos serão entregues na sede do Almoxarifado do Fundo Municipal, localizado na Rua Dr. Antônio Aguiar, nº 250, centro, Sapucaia – RJ, no horário compreendido entre 09:00 às 16:00.
- 2.3 Caso a empresa encontre dificuldades para realizar a entrega dos produtos durante o horário estabelecido, esta deverá entrar em contato com a sede do Fundo Municipal de Saúde, pelo telefone (24) 2271-1167/2271-2304, a fim de solucionar o ocorrido.
- 2.4 A entrega dos produtos não poderá ser realizada em outro setor da Secretaria Municipal de saúde, quicá da Prefeitura Municipal sem a prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde, sendo responsabilidade exclusiva do fornecedor qualquer problema relacionado ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E FORMA DE PAGAMENTO)

Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), oferecido pela CONTRATADA, considerando-se os preços unitários constantes de sua Proposta.

3.1 O pagamento será efetuado através de cheque nominativo, na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia, ou através de crédito em conta corrente do fornecedor e ocorrerá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura no setor competente.

3.2 Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado de recebimento do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia e de outro servidor por ela designado.

3.3 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: 40.01.10.302.0015.2.025.339030.00 – CR40

CLÁUSULA QUARTA (FISCALIZAÇÃO)

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério Fundo Municipal de Saúde com o poder de receber ou rejeitar os produtos entregues, caso os mesmos estejam fora dos padrões de consumo. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1 Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.
- 5.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada.
- 5.3 Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 5.4 Comunicar com antecedência a Contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato.
- 5.5 Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no processo nº1107/2020 e na legislação em vigor.
- 5.6 Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia



- 5.7 Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.
- 5.8 Atestar nas notas fiscais/ faturas o efetivo fornecimento do objeto deste instrumento;
- 5.9 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.10 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

CLÁUSULA SEXTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão Presencial nº6/2018, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, bem como pelo cumprimento da legislação vigente inerente ao objeto contratual, entregando os produtos objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.
- 6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.
- 6.5 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga, até o local indicado pela Contratante;
- 6.6 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela Contratante, nos termos do Edital e do presente contrato;
- 6.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- 6.8 É vedado a subcontratação de outra empresa para a entrega dos produtos deste Pregão.

CLAUSULA SÉTIMA(PENALIDADES)

Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicado oficialmente.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Fundo pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia



7.2 Os valores das multas aplicadas previstas no item acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Fundo.

7.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato;
- b) Recusa-se injustificadamente em assinar o Contrato;
- c) Atrasar o fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito;
- d) Não fornecer os produtos, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- e) Não fornecer os produtos de acordo com a especificação técnica exigida Edital;

CLÁUSULA OITAVA (ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)

Firmado o contrato, o mesmo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

8.1 No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA (RESCISÃO)

A inexecução total ou parcial da obrigação enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

9.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Fundo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para o Fundo; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.1 A CONTRATADA não poderá sub contratar ou transferir a terceiros os fornecimentos previstos no objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

10.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Sapucaia, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Sapucaia, 10 abril de 2020.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SAPUCAIA
Contratante

SHERIDAN RIO COM. E SERV. EIRELLI
Contratada

Testemunhas:

Nome:
Nome: